

MANDADO DE SEGURANÇA

PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

Recurso

re -

ART. 798/CPC — DUPLICATA - AUSÊNCIA DE ENTREGA DE MERCADORIA

EMENTA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DAª VARA CÍVEL DA COMARCA DE, (qualificação), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o nº, sediada na Rua nº, na Cidade de, Estado do, por seus advogados (instrumento procuratório em anexo), com escritório profissional na Rua nº, na Cidade de, Estado do, vem, com a devida venia perante Vossa Excelência, promover a presente MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO contra, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o nº, sediada na Rua nº, na Cidade de, Estado do, e, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o nº, sediada na Rua, nº, na Cidade de, Estado do, para o que, com fundamento no art. 798 e seguintes do Código de Processo Civil, vem dizer e requerer: 1. Que a Autora fez um pedido de mercadoria à Poucos dias após, o banco apresentou à Ré a duplicata nº, na importância de R\$, vencimento para 2. Que NÃO TENDO RECEBIDO A MERCADORIA CORRESPONDENTE, a Autora dirigiu-se à para saber da mesma. Foi informada que o pedido já estava sendo aviado e que seria entregue nos próximos dias. Não concordou a Autora com o procedimento e devolveu a duplicata ao banco portador para que procedesse a baixa da mesma em seus registros, porque a mercadoria ainda não tinha sido entregue, como até a presente data ainda não foi entregue. 3. Agora vem a Autora ser surpreendida com a Notificação nº do 3º Ofício de Protesto de Títulos da Comarca, exigindo o imediato pagamento do título sob pena de protesto. 4. Não pode a Autora efetuar este pagamento porque até agora não recebeu qualquer mercadoria que justificasse a emissão do título. Ora, preceitua o Prof. Amador Paes de Almeida, em "Teoria e Prática de Títulos de Crédito", Editora Saraiva, que "a duplicata, no enunciado simples, pode ser conceituada como um título de crédito que emerge de uma compra e venda mercantil ou da prestação de serviços, na forma do que dispõe os artigos 2º e 20 Lei nº 5474/68". Infere-se da Lei nº 5.474/68 que a duplicata é um título eminentemente casual, tendo como pressuposto um contrato de compra e venda ou uma prestação de serviços. A duplicata tem como base para sua emissão uma causa. O vendedor, após extrair uma fatura de venda, pode sacar a duplicata a ele correspondente, visando que este circule como um título de crédito. Nesse mesmo princípio figuram a duplicata de prestação de serviços e a rural. Não se consumou, portanto, qualquer compra e venda mercantil entre as partes que ensejasse a emissão do malsinado título. 5. Não pode a Autora concordar com a indevida e ilegal pretensão das requeridas. Mas, também, não pode sujeitar-se ao protesto de um título, pois isto virá acarretar sérios e irreparáveis danos ao seu conceito e crédito comercial, o que lhe impedirá a realização de vários outros negócios em andamento. 6. Que o fundamento jurídico do pedido é o PODER CAUTELAR GENÉRICO conferido ao Juiz, pelo artigo 798 do Código de Processo Civil. E, conforme amplamente demonstrado, fazem-se presentes na espécie os pressupostos de ordem material e processual, que autorizam o DEFERIMENTO LIMINAR DA MEDIDA, porque inegável a existência do "periculum in mora" e satisfatoriamente evidenciado o "fumus boni juris". 7. A necessidade de oferecimento de caução é critério do MM. Juízo, nos exatos termos do art. 804 do CPC. Diante da flagrante ilegalidade do protesto, vem a Autora requerer a Vossa Excelência que dispense a caução no caso presente. Prestará a Autora a caução, no entanto, caso Vossa Excelência julgar necessário, na forma real ou fidejussória determinada no art. 804 do CPC., requerendo, para tanto, um prazo de 5 dias. 8. Deferida a LIMINAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO, a Autora proporá, no prazo da lei, a competente Ação Declaratória de Inexistência de Débito e Anulação de Duplicata - pelo procedimento sumário, contra as Rés, sob os

fundamentos aqui já expostos. Diante do exposto, requer se digne Vossa Excelência: a) - deferir a medida LIMINARMENTE e "inaudita altera parte", uma vez que o protesto está na iminência de ser lavrado, determinando a expedição de Ofício ou Mandato para intimar o Sr. Oficial do Cartório de Protesto de Títulos da Comarca, para que se abstenha de protestar a Duplicata nº, no valor de R\$, vencimento, objeto da intimação nº b) - efetivada a medida, sejam citadas as Rés e,